



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Domingo • 22 de Março de 2020 • Ano • Nº 4279

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1340 de 22 de Março de 2020.** - Decreta horário de circulação no município de Araci e determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1340 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Horário de Circulação no Município de Araci e determina o fechamento dos estabelecimentos comerciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o avanço do novo coronavírus (COVID -19) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal “NE” Nº 1329 de 18 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial de Araci, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências, considerando a classificação do mesmo como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO, o Decreto “NE” Nº 1339 de 20 de março de 2020 que Estabelece medidas de suspensão da Feira Livre pelo prazo de 30 dias e recomenda a suspensão das atividades do comércio local no âmbito do Município de Araci-Ba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher, com proibição de circulação em todo território do município de Araci, das 19:00 horas até as 07:00 horas do dia seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 2º - Fica determinado o fechamento total de todo estabelecimento comercial varejista e atacado no âmbito do Município de Araci, por tempo indeterminado até que se normalize a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto terá seu alvará suspenso e abertura de Processo Administrativa para verificação de Responsabilidade Civil e Criminal.

§ 2º – Será aplicada multa em razão de desrespeito a legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - A fiscalização e verificação dos estabelecimentos em todo âmbito municipal bem como o cumprimento deste decreto será realizado pelos seguintes órgãos:

- I. Polícia Militar;
- II. Guarda Municipal;
- III. Vigilância Sanitária;
- IV. Setor de Tributos.

§ 4º - A Secretaria de Governo, Administração, Finanças e Planejamento através da Diretoria de Tributos terá competência para abrir os devidos Processos Administrativos.

Art. 3º - A não observância das medidas deste Decreto podem implicar nas penas impostas pelo artigo 268, do Código Penal Brasileiro, e Decreto-Lei nº 2848/40 que dispõe:

“Art. 268 do Código Penal Brasileiro - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - DETENÇÃO, DE UM MÊS A UM ANO, E MULTA.”

Art. 4º - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do território municipal de Araci, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças, ruas e logradouros da sede, distrito e povoados, objetivando evitar contatos e aglomerações.

§ 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 5º - Não estão sujeitos ao fechamento e toque de recolher os seguintes estabelecimentos:

- I. Farmácias;
- II. Postos de Combustível;
- III. Os servidores da Administração Pública Municipal que estiverem exercendo uso de suas atribuições e necessitarem se deslocar para realização de suas funções;
- IV. Os empregados e empregadores dos estabelecimentos citados nos incisos I e II deste artigo;
- V. Os serviços de *delivery*.

§ 1º - Não se enquadram no artigo 2º deste decreto os estabelecimentos de Gêneros Alimentícios (Humanos e Animais), Farmácias, Produtos de Limpeza e Combustível.

§ 2º - Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior deste artigo deverão seguir os seguintes critérios para atendimento ao público:

- I. Estabelecer no máximo 10 atendimentos por vez dentro do Estabelecimento Comercial;
- II. Manter a distância de um metro entre cada pessoa dentro do estabelecimento, inclusive na ida ao caixa;
- III. Disponibilizar material de higienização para os clientes do estabelecimento na entrada do comércio.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 8º - Revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 22 de Março de 2020.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ANA OFÉLIA MATOS MARQUES
Secretária Municipal de Saúde